PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU
Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (044) 531 – 2121
CGC – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

LEI Nº 346/00.

Dispõe sobre parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1° — Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder parcelamento para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao exercício de 2.001, em 12 (doze) parcelas mensais e iguais a partir de 30 de janeiro de 2.001.

Parágrafo Único – O parcelamento que trata o "caput" terá como vencimento final o dia 30 (trinta) de cada mês, a partir de janeiro de 2.001.

Art. 2° – Aos contribuintes que quitarem o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, até 31 de março de 2.001, em parcela única será concedido o desconto de 30% (trinta por cento).

Art. 3° — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná em 20 de Dezembro de 2000.

PUBLICADO
EM. 23 / 12 / 2000
NO JORNAL Tribuna do Interior
PAGINA 05

JOÃO DE BITENCOURT
PREFEITO MUNICIPAL